

# Código de Defesa do Contribuinte

LC 225/2026

**Você sabia que o pagamento do débito tributário não mais extinguirá a punibilidade nos crimes contra a ordem tributária quando o devedor for declarado contumaz?**



## O que é o devedor contumaz?

2019

### STF, RHC 163.334/SC

O STF entendeu que há crime de “*apropriação indébita tributária*” quando o contribuinte deixa de recolher o ICMS destacado e cobrado do cliente, de forma **contumaz**, com intenção de se apropriar desses valores.

2019–2025

### Seis anos de insegurança jurídica

A ausência de parâmetros objetivos, especialmente quanto ao conceito de devedor contumaz, levou os tribunais a adotarem decisões casuísticas ao longo dos anos, muitas vezes baseadas apenas na reiteração da inadimplência, sem análise aprofundada de circunstâncias fáticas relevantes – como venda abaixo do custo, créditos superiores ao capital integralizado ou uso de “*laranjas*” – para a caracterização da “*apropriação indébita tributária*”.

Contumácia <b>reconhecida</b> ✓	Contumácia <b>não reconhecida</b> ✗
<b>19 meses</b> consecutivos AgRg no AREsp 2.644.472/SC	<b>6 meses</b> aleatórios HC 569.856/SC
<b>10 meses</b> intercalados em 3 períodos AgRg no AREsp 2.602.920/RS	<b>4 meses</b> em períodos distintos AgRg no AREsp 1.877.226/SC
<b>8 meses</b> consecutivos + outra ação penal em curso AgRg no HC 690.883/SC	<b>4 meses</b> consecutivos e baixo valor envolvido AgRg no REsp 1.859.166/GO
<b>7 meses</b> consecutivos + condenação anterior por crime tributário AgRg no HC 682.954/SC	<b>3 meses</b> consecutivos AgRg no REsp 1.865.750/SC

2025–2026

### Código de Defesa do Contribuinte (LC 225/2026)

#### Definição de devedor contumaz

Contribuinte com inadimplência **substancial, reiterada e injustificada de tributos**:

Critério	Parâmetro objetivo
<b>Inadimplência substancial</b>	Créditos tributários irregulares <b>≥ R\$ 15 milhões*</b> superiores a 100% do patrimônio conhecido; sem moratória; sem depósito integral; sem garantia idônea; sem parcelamento; ou sem medida judicial que suspenda sua exigibilidade.  <small>*Dentro do prazo de regularização de 1 (um) ano, a legislação estadual poderá prever valores distintos; inexistindo legislação estadual própria, aplicar-se-ão os valores federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.</small>
<b>Inadimplência reiterada</b>	<b>≥ 4 períodos de apuração consecutivos; ou 6 alternados dentro de 12 meses.</b>
<b>Inadimplência injustificada</b>	Ausência de excludentes legais (ex.: calamidade pública, resultado negativo em exercícios recentes sem indícios de fraude ou má-fé)

**O processo administrativo para identificação do devedor contumaz não terá efeito suspensivo** quando houver indícios de fraude, organização voltada à sonegação, uso de operações ou créditos fictícios, envolvimento com mercadorias ilícitas, interposição fraudulenta de pessoas, inexistência no domicílio fiscal ou ocultação deliberada de bens e receitas.

Ao contribuinte declarado devedor contumaz não se aplicam a extinção da punibilidade pelo pagamento nem a suspensão da pretensão punitiva pelo parcelamento, de modo **que o procedimento criminal continuará em curso mesmo se o contribuinte quitar integralmente o débito e regularizar a sua situação perante o Fisco.**

## Aspectos penais



Uso do conceito de devedor contumaz da LC nº 225/2026 para **complementar a tipificação da apropriação indébita tributária fixada pelo STF**, com tensionamentos ao princípio da legalidade penal.



**Risco de questionamento da regulação estadual e municipal** da inadimplência substancial, diante da competência exclusiva da União para legislar em matéria penal e **incerteza quanto à caracterização do delito** enquanto não houver a regularização sobre o tema.



**Insegurança sobre a extensão do afastamento das causas de extinção da punibilidade** – que afeta todos os crimes contra a ordem tributária e previdenciária –, especialmente pela ausência de limites temporais e de competência expressos na lei.



Dúvida quanto à aplicação e à natureza jurídica da declaração de devedor contumaz nos **procedimentos penais**.



**Controvérsia** quanto à aplicação da lei a procedimentos penais em curso, a débitos constituídos após sua edição ou apenas a fatos geradores ocorridos **após a entrada em vigor da LC**.